GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 003/2026-CPL/PCA

PROCESSO SIGA: 00013/PCA/2026.
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 7.732/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL – DML E AO LABORATÓRIO FORENSE DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ – PCA.
EMPRESA SELECIONADA: BG MEDICAMENTOS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.482.034/0001-10.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 276.563,10 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos).

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta emergencial tem por objeto a aquisição de 33 (trinta e três) itens de materiais médico-hospitalares e laboratoriais destinados ao Departamento de Medicina Legal – DML e ao Laboratório Forense da Polícia Científica do Estado do Amapá – PCA, com a finalidade de assegurar a continuidade e a segurança das atividades técnico-periciais desenvolvidas pelas referidas unidades.

No âmbito do DML, os materiais são indispensáveis à realização de necropsias, exames médico-legais, coleta e conservação de amostras biológicas, sutura de cadáveres, acondicionamento de resíduos infectantes e demais procedimentos correlatos. O consumo contínuo e a disponibilidade reduzida dos materiais evidenciam risco de indisponibilidade antes da conclusão do procedimento regular de contratação.

Quanto ao Laboratório Forense, parte dos materiais, reagentes, solventes, vidrarias, instrumentos e equipamentos constitui requisito necessário à realização do checklist, instalação, testes iniciais e posterior operacionalização do sistema de Cromatografia Líquida de Ultraeficiência acoplado à Espectrometria de Massas em Tandem – UHPLC/MS/MS, já adquirido pela Instituição.

A indisponibilidade desses materiais poderá limitar ou interromper atividades médico-legais, comprometer a coleta e preservação de vestígios, prejudicar a biossegurança dos servidores e manter indisponível equipamento laboratorial já adquirido, com possíveis reflexos no tempo de resposta das perícias e na emissão dos respectivos laudos.

A contratação encontra-se limitada aos materiais e quantitativos estritamente

JANAINA ALMEIDA PEREIRA, DIRETORA GERAL DA PCA, em 16/11/2026 e LUCAS ALVES DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA CPL, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728420428. Cód. CRC: 33E957C
HASH: 8b70e1c43c7ec85b678b2daf422d8506bd78f569b458a794d795b48afff2da3. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTES-CML6-3JYF-TW8Q.

necessários ao afastamento dos riscos identificados, não se destinando à formação de estoque excessivo, renovação geral de instrumentais ou ampliação da estrutura institucional.

Registra-se, ainda, que a medida emergencial possui caráter excepcional e temporário. Em cumprimento ao art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 7.732/2025, foi instaurado o Processo SIGA nº 00014/PCA/2026, destinado à contratação regular para atendimento definitivo da demanda, encontrando-se os respectivos documentos de planejamento em elaboração pelo setor demandante.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", in verbis

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifoNosso)

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência caracterizados pela urgência de atendimento de situação apta a comprometer a continuidade dos serviços públicos. Dispõe o referido dispositivo:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos (...)."

Além disso, o **Decreto Estadual nº 7.732/2025**, que regulamenta os procedimentos de contratação emergencial no Estado do Amapá, exige que a instrução demonstre a situação excepcional, a adequação da contratação para afastamento do risco, a limitação do objeto ao estritamente necessário, a compatibilidade dos preços e a regularidade do fornecedor.

Assim, encontram-se demonstrados nos autos o risco de comprometimento das

JANAINA ALMEIDA PEREIRA, DIRETORA GERAL DA PCA, em 16/11/2026 e LUCAS ALVES DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA CPL, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728420428. Cód. CRC: 33E957C
HASH: 8b70e1c43c7ec85b678b2daf422d8506bd78f569b458a79d7d795b48afff2da3. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTES-CML6-3JYF-TW8Q.

atividades desenvolvidas pelo DML, a necessidade de viabilizar a instalação e utilização do sistema UHPLC/MS/MS no Laboratório Forense, a utilização imediata dos materiais e a impossibilidade de aguardar a conclusão da contratação regular sem exposição das unidades aos riscos identificados.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese legal de **dispensa de licitação emergencial**, limitada à parcela necessária ao atendimento imediato da situação verificada.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em observância ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço encontram-se demonstradas na pesquisa de preços, no mapa comparativo e no Relatório de Contratação Direta constantes dos autos.

Durante a fase de planejamento, foi realizada pesquisa mediante utilização da ferramenta **Banco de Preços**, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública. Após o saneamento, conforme Relatório Consolidado e Saneado da Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo atualizado, o **valor global estimado da contratação passou a corresponder a R$ 279.755,97.** O montante foi utilizado como parâmetro de mercado para análise da compatibilidade das propostas recebidas.

Foram obtidas propostas comerciais de três empresas do ramo, com o seguinte resultado:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
BG Medicamentos Correlatos e Equipamentos Ltda.	**04.482.034/0001-10**	**R$ 276.563,10**
D. M. Comércio e Serviços Ltda. – EPP	09.344.834/0001-99	R$ 304.026,31
Smart Soluções Hospitalares Ltda.	04.707.446/0001-01	R$ 306.197,77

O Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o **menor preço por item**, admitindo-se a seleção de fornecedores distintos. Após a comparação individual dos preços, constatou-se que a **BG Medicamentos Correlatos e Equipamentos Ltda. apresentou o menor preço nos itens**, totalizando R$ 276.563,10.

A proposta apresentada pela empresa totaliza R$ 276.563,10 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), valor inferior à estimativa saneada da Administração, fixada em R$ 279.755,97 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Assim, o valor da proposta selecionada encontra-se R$ 3.192,87 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) abaixo da estimativa da Administração, representando redução aproximada de 1,14% em relação ao valor estimado saneado.

Em relação às demais propostas comerciais, a contratação representa economia de R$ 27.463,21 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos),

JANAINA ALMEIDA PEREIRA, DIRETORA GERAL DA PCA, em 16/11/2026 e LUCAS ALVES DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA CPL, em 16/11/2026
Autenticação do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728420428. Cód. CRC: 33E957C
HASH: 8b70e1c43c7ec85b678b2daf422d8506bd78f569b458a79d7d795b48afff2da3. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTES-CML6-3JYF-TW8Q.

correspondente a aproximadamente 9,03%, quando comparada à proposta recalculada da empresa D. M. Comércio e Serviços Ltda. – EPP, no valor de R$ 304.026,31.

Da mesma forma, em comparação à proposta apresentada pela empresa Smart Soluções Hospitalares Ltda., no valor de R$ 306.197,77, verifica-se economia de R$ 29.634,67 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 9,68%.

A empresa apresentou, ainda, documentação complementar quanto à identificação dos produtos ofertados, suas características, condições de entrega, acondicionamento, validade, qualidade e garantia, submetida à análise das unidades técnicas competentes.

Após o saneamento da pesquisa de preços e a manifestação técnica pertinente, concluiu-se pela compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros de mercado e pela vantagem econômica da proposta selecionada.

Desse modo, a escolha da **BG Medicamentos Correlatos e Equipamentos Ltda.** decorre de critério objetivo previamente estabelecido, tendo a empresa apresentado o menor preço para todos os itens, com valores compatíveis com a estimativa saneada da Administração e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto à **habilitação**, foram apresentados documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, representação legal e regularidade sanitária aplicável. A empresa apresentou, ainda, em 18 de setembro de 2026, declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será instrumentalizada mediante Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência revisado.

Poderão ser emitidas Notas de Empenho e Autorizações de Fornecimento distintas, de acordo com os itens efetivamente autorizados e a correspondente disponibilidade orçamentária, permanecendo inalterados os quantitativos, preços unitários e demais condições da proposta aceita.

A contratada deverá realizar a entrega integral dos itens abrangidos por cada Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Integram as condições da contratação, no que couber, o Termo de Referência revisado, a proposta aceita, a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento e o ato de autorização da contratação direta.

JANAINA ALMEIDA PEREIRA, DIRETORA GERAL DA PCA, em 16/11/2026 e LUCAS ALVES DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA CPL, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728420428. Cód. CRC: 33E957C
HASH: 8b70e1c43c7ec85b678b2daf422d8506bd78f569b458a79d7d795b48afff2da3. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTES-CML6-3JYF-TW8Q.

V. CLÁUSULA RESOLUTIVA

A presente contratação possui caráter excepcional e emergencial, ficando condicionada à permanência da necessidade que lhe deu causa.

Caso a solução regular destinada ao atendimento do objeto esteja disponível antes da execução integral desta contratação, a Administração poderá extinguir as obrigações ainda não executadas, quando técnica e administrativamente cabível, mediante comunicação formal à contratada, sem prejuízo das obrigações já regularmente cumpridas, dos bens efetivamente entregues e recebidos e dos respectivos pagamentos devidos.

A aplicação desta cláusula observará o interesse público, a situação concreta da execução e os direitos decorrentes das obrigações já constituídas.

VI. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a situação emergencial demonstrada nos autos, a necessidade imediata dos materiais, a compatibilidade dos preços, o resultado do julgamento das propostas e a razão objetiva da escolha do fornecedor, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 7.732/2025, para a contratação da empresa BG MEDICAMENTOS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.482.034/0001-10, pelo valor global de R$ 276.563,10 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos**), observada a disponibilidade orçamentária necessária à formalização de cada obrigação.

Submeto o presente Termo à apreciação da autoridade competente, para autorização e adoção das providências subsequentes, observadas as condições de habilitação e demais exigências legais aplicáveis.

Macapá-AP, datado eletronicamente.

LUCAS ALVES DO ROSÁRIO
Presidente da CPL
Decreto nº 1987/2026

RATIFICO nos termos da lei 14.133/21:

JANAÍNA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora-Geral da PCA
Decreto nº 0911/2026

JANAÍNA DE ALMEIDA PEREIRA, DIRETORA GERAL DA PCA, em 16/11/2026 e LUCAS ALVES DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA CPL, em 16/11/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1728420428. Cód. CRC: 33E957C
HASH: 8b70e1c43c7ec85b678b2daf422d8506bd78f569b458a79d7d795b48afff2da3. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TTES-CML6-3JYF-TW8Q.